

NOTA INSTRUTIVA

PROGRAMA MELHOR EM CASA

*Portaria de Consolidação GM/MS nº 03 de 28 de setembro de 2017, Anexo III, art. 12;
Portaria de Consolidação GM/MS nº 05 de 28 de setembro de 2017, Capítulo III, Seção II,
Subseção II, art. 546-564;*

Portaria de Consolidação GM/MS nº 06 de 28 de setembro de 2017, Título III, Capítulo II, Seção V, art. 305-312;

O Componente Atenção Domiciliar é compreendido como o conjunto de ações integradas e articuladas de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação, que ocorrem no domicílio, constituindo-se nova modalidade de atenção à saúde que acontece no território e reorganiza o processo de trabalho das equipes, que realizam o cuidado domiciliar na atenção primária, ambulatorial e hospitalar.

- População municipal igual ou superior a 20.000 (vinte mil) habitantes, com base na população mais recente estimada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- Hospital de referência no município ou região a qual integra;
- Cobertura de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) habilitado e em funcionamento;
- A EMAD é pré-requisito para constituição de um SAD, não sendo possível a implantação de uma EMAP sem a existência prévia de uma EMAD;
- A EMAD e a EMAP devem ser cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), conforme as normativas de cadastramento vigentes;
- Todos os municípios com uma EMAD, tipo 1 ou tipo 2, poderão solicitar 1 (uma) EMAP, sendo possível a implantação de mais 1 (uma) EMAP a cada 3 (três) EMAD a mais implantadas.
- Observar o conteúdo e fluxo do projeto para criação ou ampliação do SAD nos artigos nº 560 - nº 561 - nº 562 e nº 563.

Critérios de Habilitação

EMAD TIPO I - Composição Mínima

- profissional(is) médico(s) com somatório de carga horária semanal (CHS) de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de trabalho por equipe;

- profissional(is) enfermeiro(s) com somatório de CHS de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de trabalho por equipe;
- profissional(is) fisioterapeuta(s) ou assistente(s) social(is) com somatório de CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho por equipe;
- profissionais auxiliares ou técnicos de enfermagem, com somatório de CHS de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de trabalho por equipe;

EMAD TIPO II - Composição Mínima

- profissional médico com CHS de, no mínimo, 20 (vinte) horas de trabalho;
- profissional enfermeiro com CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho;
- profissional fisioterapeuta ou assistente social com somatório de CHS de, no mínimo, 30 (trinta) horas de trabalho;
- profissionais auxiliares ou técnicos de enfermagem, com somatório de CHS de, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de trabalho.
- Nenhum profissional componente de EMAD poderá ter CHS inferior a 20 (vinte) horas de trabalho

EMAP - Composição Mínima

- De 3 (três) profissionais de nível superior, escolhidos entre as ocupações listadas a seguir, cuja soma das CHS de seus componentes será de, no mínimo, 90 (noventa) horas de trabalho:
 - Assistente social;
 - Fisioterapeuta;
 - Fonoaudiólogo;
 - Nutricionista;
 - Odontólogo;
 - Psicólogo;
 - Farmacêutico; ou
 - Terapeuta ocupacional.
- Nenhum profissional componente da EMAP poderá ter CHS inferior a 20 (vinte) horas de trabalho.

Incentivo de Custeio Financeiro

INCENTIVO DE CUSTEIO MENSAL DO PROGRAMA MELHOR EM CASA - SAD	
EMAD TIPO I	R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
EMAD TIPO II	R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais)
EMAP	R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)

Considerações Finais

O conteúdo elencado nesta Nota Instrutiva serve como orientação ao interessado e não o desobriga a buscar, nas normas vigentes, as informações necessárias ao pleito.

Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017**. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0003_03_10_2017.html>

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017**. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em: <<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/marco/29/PRC-5-Portaria-de-Consolidacao-n-5-de-28-de-setembro-de-2017.pdf>>

BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017**. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html>

BRASIL. Ministério da Saúde. **Nota Informativa nº 1/2019-CGUE/DAHU/SAS/MS**
Disponível em:
<<https://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2019/junho/11/SEI-MS-7367032-Nota-Informativa-1-2019.pdf>>